



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

A C Ó R D ã O

TC-005752.989.16-0

**Câmara Municipal:** Ibaté.

**Assunto:** Contas anuais do exercício de 2017.

**Presidente:** Valentim Aparecido Fargoni.

**Advogado:** André Victor Souza Diniz (OAB/SP nº 379.822).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-II.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ. EXERCÍCIO: 2017. REGULARIDADE. V.U.**

Contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Recomendação. Determinações.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-005752.989.16-0.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, , com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibaté, relativas ao exercício de 2017, com recomendação à Origem, à margem da decisão e mediante ofício, e determinação à Fiscalização, nos termos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual, nos termos propostos pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes relacionados.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Presente a Procuradora do Ministério Público de  
Contas, Dra. Élide Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente**

**ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator**

MS